



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1343

PROJETO DE LEI Nº 08/81

"Altera a lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam introduzidas no Anexo II, a que se refere o artigo 33 da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973, as seguintes alterações:

Primeira alteração: o cargo de Assessor de Planejamento fica excluído da relação discriminada pela alínea "C";

Segunda alteração : fica criada a alínea "E" , com a seguinte discriminação e relação de cargo:

"E" - Cargo em provimento em comissão, remunerado mediante pagamento simbólico:

PG.1

Assessor de Planejamento".

Artigo 2º)- Na relação de níveis de vencimentos, aplicável aos funcionários municipais, fica criada a referência "PG.1", com o valor mensal de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1981.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
Presidente



A Prefeitura Municipal de Pirassununga

Realizada para dar parecer.

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de Março de 1981

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08/81

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 17 de março de 1981

"Altera a lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973, e dá outras providências"

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam introduzidas no Anexo II, a que se refere o artigo 33 da lei n. 1.156, de 09 de abril de 1973, as seguintes alterações:

Primeira alteração: o cargo de Assessor de Planejamento fica excluído da relação discriminada pela alínea "C";

Segunda alteração: fica criada a alínea "E", com a seguinte discriminação e relação de cargo:

"E" - Cargo em provimento em comissão, remunerado mediante pagamento simbólico:

PG.1

Assessor de Planejamento"

Artigo 2º)- Na relação de níveis de vencimentos, aplicável aos funcionários municipais, fica criada a referência "PG.1", com o valor mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de março de 1981

Presidente

Pirassununga, 16 de março de 1981

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de março de 1981

Presidente

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Ao justificar o Projeto de Lei que ora remetemos a essa Egrégia Edilidade, julgo oportuno ressaltar algumas considerações.

Quando o Presidente dessa Câmara Municipal e todos os Senhores Vereadores presentes à sessão ordinária de 10.03.81 se reuniram convidando Prefeito e Vice-Prefeito para dialogarem com o Eng. Edison Eduardo Araium sobre planejamento municipal, estava sendo lançada, na verdade, a base de uma nova ação pró Pirassununga.

É sabido que os limitados recursos desta Prefeitura têm sido impedimento para contratar uma equipe técnica à altura do desafio de preparar Pirassununga para um crescimento ordenado que signifique, de fato, o desenvolvimento econômico, social, cultural e político de nossa comunidade.

Mas nos últimos 4 anos temos visto desenvolver aqui, simultaneamente com a implantação do bairro Cidade Jardim Pirassununga, a equipe da Cejota coordenada pelo Eng. Araium e que reúne engenheiros civis, arquitetos, urbanista, sociólogo, mais os técnicos em serviços de infraestrutura urbana, edificações, topografia e desenho.

E como administrar implica também no aproveitamento racional dos recursos humanos existentes na comunidade, é que, de há muito, este Executivo vinha mantendo contatos com o referido engenheiro para que viesse somar seus esforços aos desenvolvidos pela presente Administração. Desta forma, foi feliz a coincidência do convite dessa Presidência para a reunião do dia 10 de março p.p., que resultou na decisão do Eng. Araium aceitar a coordenação da Assessoria de Planejamento da Prefeitura, embora condicionando sua ação à garantia de que será conjugado o trinômio SOMAR, PLANEJAR, FAZER:

SOMAR, pelo equilíbrio na coordenação dos esforços pró Pirassununga que são, e sempre foram, propósito comum dos Poderes Legislativo e Executivo;

Ab



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAR e FAZER, rigorosamente dentro da disponibilidade econômica propiciada pelo entendimento entre os Poderes Municipais e movimentada sob a autoridade indeclinável do Prefeito Municipal.

Tal garantia, que se evidenciou pelo apoio unânime dos presentes à reunião de 10 de março, se formaliza agora com o Projeto de Lei anexo que, aprovado, dará condições para este Executivo nomear o Eng. Edison Eduardo Araium para o cargo de Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Pirassununga, mediante o salário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Esse salário simbólico, uma das condições do nomeando, conflita com o nível salarial estipulado para o cargo em questão pela lei nº 1.427/80, motivo pelo qual se faz necessário aprovar o presente projeto de lei, para o qual solicitamos tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Confiando na breve aprovação deste Projeto de Lei, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Piras., 16,mar,1981



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 08/81

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento
e Lavoura

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 08/81, alterar a Lei nº 1156 de 09 de abril de 1973 e dar outras providências.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17 de março 1981.



Valdemar dos Santos

Presidente



Antenor Franceschini

Relator



Zuleika V. De F. Velloso

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 08/81

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação
e Redação

Esta Comissão vistoriando o Projeto de Lei nº 08/81, de autoria do Executivo Municipal, que visa/ introduzir alterações na Lei nº 1.156, de 09 de Abril de / 1973 e dar outras providências, nada tem a opor quanto à / sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de março 1981

Antonio Fernando Bertazzo

Presidente

Zuleika V. De F. Velloso

Relatora

Antenor Franceschini

Membro